



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Setor de Licitações e Contratos

www.josenopolis.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO 063/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA GLEISSON TIERRY FIDELIS CARDOSO DIAS LTDA-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa GLEISSON TIERRY FIDELIS CARDOSO DIAS LTDA-ME estabelecida na rua José Ramos dos Santos, Nº 09, Centro, Josenópolis, MG inscrita no CNPJ sob nº 42.390.029/0001-77, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Gleisson Thierry Fidelis Cardoso Dias, CPF: 546.342.588-46 residente e domiciliado em Josenópolis, MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para Locação de caminhão tipo basculante(caçamba), com capacidade de carga de mínima de 07 m³ (sete metros cúbicos) e 07 (sete) toneladas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Josenópolis, MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 96.000,000 (noventa e seis mil reais) com a classificação funcional:

15.122.0002.2105 Manutenção das atividades administrativas
33.90.39.00 – Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 541 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



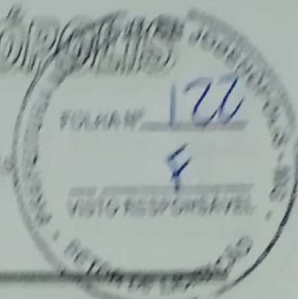
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSEFÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josefópolis

Setor de Licitações e Contratos

www.josefopolis.mg.gov.br



O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei. 8.886/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	mês	Locação de caminhão tipo basculante(caçamba), com capacidade de carga de mínima de 07 m ³ (sete metros cúbicos) e 07 (sete) toneladas, locação mensal e de acordo com as necessidades do município 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para uso exclusivo em serviço.	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,000
TOTAL					R\$ 96.000,000

OBSERVAÇÕES:

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;

2 - A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados nos últimos 12 (doze) meses com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1 - Das obrigações da Contratada:

2.1. Responsabilidades das obrigações trabalhistas, de encargos pessoais e impostos decorrentes das atividades e dos serviços prestados;

2.1.1 - Fornecer com rapidez e eficiência os serviços solicitados;

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis

Setor de Licitações e Contratos

www.josenopolis.mg.gov.br



- 2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da locação, do objeto;
- 2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 2.1.5 - A contratada obrigar-se-á a pagar todos os impostos oriundos dos veículos locados, ex: IPVA, seguro obrigatório e etc.
- 2.2 - Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 - Das obrigações da Contratante:

- 3.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 3.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 3.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA NONA - DA LOCAÇÃO

- 1 - Todas as despesas com manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus), serão de responsabilidade exclusiva a cargo da CONTRATADA.
- 2 - O caminhão Deverá e será:
 - a - Estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.
 - b - Estar à disposição da Prefeitura Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para uso exclusivo em serviço;
 - c - o Veículo deverá de no mínimo 30 (trinta) anos de uso.
- 3 - No caso de ocorrer quebra do caminhão, este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.
- 4 - O compromisso para a locação só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;
- 5 - A locação deverá ser iniciada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras;
- 6 - o vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;
- 7 - O caminhão deverá estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aquele que não atender esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal competente;
- 8 - A Contratada se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis

Setor de Licitações e Contratos

www.josenopolis.mg.gov.br



- da parada para manutenção preventiva, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;
- 9 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção do caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição;
- 10 - Comunicar a Municipalidade, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento da locação contratada, causados por ações do pessoal contratado de servidores públicos ou de terceiros;

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 1 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP. 39.575-000 - Josenópolis

Setor de Licitações e Contratos

www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 050/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 011/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 02 de Agosto de 2021

PELO CONTRATANTE:

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

GLEISSON TIERRY FIDELIS CARDOSO DIAS LTDA-ME
CNPJ: 42.390.029/0001-77
Gleisson Tierry Fidelis Cardoso Dias
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 042013516-00

NOME:

CPF: 107.314.556-57